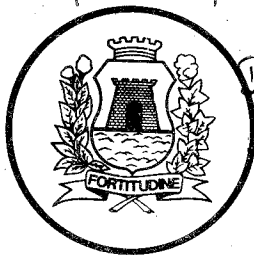


DIGITALIZADO

EM: 04/09/00

Roberta
FUNÇÃOÁRIO

Resolução 1360 de 14-12-95



Dom n° 10760 de 27.12.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

arquivo

11.01.96

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução N° 018/95

Data 25/05/95

VEREADORES: SEVERINO PIRES E HEITOR FÉRRER
INTERESSADO

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INS
ASSUNTO

TITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DE AVALIAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATESTADO DE PERÍCIA MÉDICA AOS SENHORES

VEREADORES, NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO N°
1241.



Resolução: 013601995

Projeto: 00181995

Autor: SEVERINO PIRES

Assunto: CONVENIO





RESOLUÇÃO Nº 1360

DE 14 DE dezembro DE 1995.

Autoriza a Câmara Municipal de Fortaleza a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Município-IPM, com vistas a prestação do serviço de avaliação e fornecimento de atestado de perícia médica aos Senhores Vereadores, na forma do § 1º do artigo 19 da Resolução no 1241

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

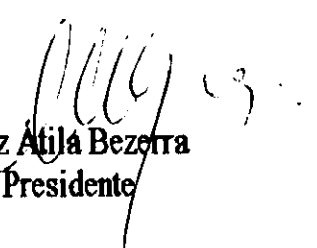
Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Município-IPM, visando a prestação por aquele Instituto dos serviços de avaliação e fornecimento de atestado de perícia médica aos Senhores Vereadores, na forma do § 1º do artigo 19 da Resolução no 1241.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 14 de dezembro de 1995.


Luiz Atila Bezerra
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI N.º 018/95

PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

EM, _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018 /95 de 25 de Maio de 1995

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 30.05.1995

Presidente

Autoriza a CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA a celebrar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO, com vistas a prestação do serviço de avaliação e fornecimento de atestado de perícia médica aos senhores vereadores, na forma do parágrafo primeiro do artigo 19 da Resolução nº 1241.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 17/11/1995

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM, visando a prestação por aquele Instituto dos serviços de avaliação e fornecimento de atestado de perícia médica aos senhores vereadores, na forma do parágrafo primeiro do artigo 19 da Resolução nº 1241;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA, EM 25 de maio de 1995.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21/11/1995

Presidente

Vereador SEVERINO PIRES

Vereador HEITOR FERRER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferrer

COMO Relator

Em 05/06/1995

Presidente

Heitor Ferrer - PT
José Maria Pontes (PT)

JUSTIFICATIVA

No dia 01 de março de 1994 passou a vigorar novo Regimento Interno na CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, consubstanciado na Resolução de nº 1241. Para esta Casa Legislativa foi uma grande conquista, porque passou a contar com Regimento Interno moderno, dinâmico, atualizado e profundamente discutido com a sociedade e sobretudo entre os senhores vereadores.

Em seu artigo 19, parágrafo primeiro, estabelece que " A licença por motivo de saúde somente será concedida, mediante avaliação e atestado da perícia médica do Instituto de Previdência do Município- IPM, em laudo subscrito por três médicos do mesmo Instituto, no mínimo."

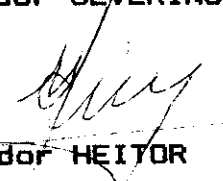
Como todos os senhores vereadores são testemunhas, referido dispositivo foi aprovado após amplo debate, visando encontrar o melhor modo que assegure seriedade e transparência nas concessões de licença por motivo de saúde. Entretanto, a implementação do referido dispositivo tem encontrado dificuldades, provavelmente pelo fato de que os senhores vereadores não são contribuintes daquele Instituto de Previdência.

Assim sendo, cabe a Câmara Municipal de Fortaleza, maior interessada com o cumprimento do dispositivo regimental, firmar convênio que viabilize o normal atendimento na demanda desses serviços.

Por oportuno, lembramos que o IPM é o Órgão legalmente instituído para realizar procedimentos relativos aos servidores municipais; e como os senhores vereadores prestam serviços ao município de Fortaleza e por Ele são pagos, defendemos permanecer inalterado o dispositivo regimental.



Vereador SEVERINO PIRES



Vereador HEITOR FERRER



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 108 /95

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/95

A ORDEM DO DIA

21.06.1995
[Assinatura]
Presidente

Os Vereadores Severino Pires e Heitor Férrer, apresentaram ao Plenário desta Casa, o projeto de lei que "Autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA a celebrar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, com vistas a prestação do serviço de avaliação e fornecimento de atestado de perícia médica aos senhores vereadores, na forma do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução nº 1241.

Portanto, somos favoráveis ao projeto de Resolução, uma vez que atende, ou melhor, preenche uma lacuna existente na Câmara Municipal de Fortaleza.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Junho DE 1995.

RELATOR

[Assinatura]
Sen. Norm.

Heitor Férrer
Idalmir Feitor (contra)

PRESIDENTE

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

APROVADO
EM 01/12/95
[Signature]
Presidente

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/95.**

A ORDEM DO DIA
01/12/95
[Signature]
Presidente

Autoriza a Câmara Municipal de Fortaleza a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Município-IPM, com vistas a prestação do serviço de avaliação e fornecimento de atestado de perícia médica aos Senhores Vereadores, na forma do § 1º do artigo 19 da Resolução no 1241

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Município-IPM, visando a prestação por aquele Instituto dos serviços de avaliação e fornecimento de atestado de perícia médica aos Senhores Vereadores, na forma do § 1º do artigo 19 da Resolução no 1241.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1995.

[Signature]
Helfer Ferrer

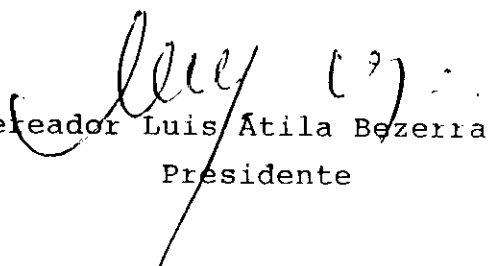
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
Edalmeir Santos (continua)



Ofício nº 3003 /ZFA/95. Fortaleza, 15 de dezembro de 1995.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 018/95, de autoria dos vereadores SEVERINO PIRES E HEITOR FÉRRER, que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATESTADO DE PERÍCIA MÉDICA AOS SENHORES VEREADORES, NA FORMA DO § 1º DO ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO NO 1241".


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Ilmo.Sr.

Paulo Coelho de Araújo

Diretor do Diário Oficial do Município

Nesta